

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BRICK 99
CNPJ/ME nº 45.188.033/0001-45**

Pelo presente instrumento particular **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por sua representante infra-assinada (“**ADMINISTRADORA**”), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BRICK 99, constituído e com Regulamento conforme “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário – BRICK 99*, datado de 31 de janeiro de 2022. (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), considerando que não foi realizada emissão e distribuição de cotas do Fundo até o momento; **RESOLVE:**

- I. Alterar a denominação do Fundo para **ASA RETROFITS I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”);

- II. Aprovar a contratação da **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.159, conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014 (“Gestor”), como prestador do serviço de gestão da carteira de valores mobiliários do Fundo;

- III. Assumir as funções de instituição administradora fiduciária do Fundo, na forma do Regulamento;

- IV. Aprovar a contratação de empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela ADMINISTRADORA, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços nos termos da Instrução CVM 472;

V. Aprovar o regulamento do Fundo, que segue anexo ao presente instrumento (“Regulamento”) e é parte integrante do presente instrumento (“Anexo A”);

VI. Designar, para os fins do artigo 28, §2º da Instrução CVM 472, como responsável pela supervisão e administração do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, o Diretor que for indicado no endereço eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico da Administradora (www.btgpactual.com.br);

VII. Aprovar a 1º (primeira) emissão de cotas do Fundo (“1ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo B a este ato, a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e que terá o Administrador como instituição intermediária líder (“Oferta”); e

VIII. Aprovar que o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, seja submetido à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo, e da comunicação da dispensa de registro de oferta pública das cotas do Fundo, as quais serão distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO A
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
ASA RETROFITS I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
REGULAMENTO

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

Anexo B
SUPLEMENTO DE COTAS

Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas do **ASA RETROFITS I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”).

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

| Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta de Cotas da 1ª Emissão | |
|---|--|
| Montante Total da 1ª Emissão | Até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). |
| Quantidade Total de Cotas | Até 7.000 (sete mil cotas) Cotas. |
| Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota da 1ª Emissão. |
| Distribuição Parcial | Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, condicionada à subscrição de, no mínimo 4.000 (quatro mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Atingido o montante mínimo, o Administrador poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas. |
| Lote Suplementar | A Administradora poderá aumentar o número de Cotas na Oferta em até 20% (vinte por cento) da Quantidade Total de Cotas, nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas. |
| Público-Alvo | A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| Forma de colocação das Cotas | A distribuição das Cotas no âmbito da 1ª Emissão será realizada por meio de oferta pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476. |
| Período de Colocação | A Oferta terá início a partir da divulgação do comunicado de início e será encerrada no prazo de 6 (seis) meses desde a data de referida divulgação, observado o disposto no art. 8º, §2º, e no art. 8º-A, ambos da Instrução CVM 476. |
| Integralização das Cotas | A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado o disposto no Regulamento. Nos termos previstos no Regulamento, as Cotas terão valor unitário de Oferta, de R\$ 10.000,00 (dez |

| | |
|-----------------------------|--|
| | mil reais), sendo que a integralização ocorrerá com base no disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 do Regulamento, inclusive quanto a seu preço. |
| Negociação das Cotas | As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3. |
| Custos | Os custos relacionados à 1ª Emissão e à Oferta serão arcados pelo Fundo, desde que possam ser suportados pelo Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. |
| Outros | As demais informações a respeito da 1ª Emissão e da Oferta serão previstas nos documentos da Oferta. |

* * *